

RELATÓRIO V.E.C. N.º 02/2015 – 2.ª S

PROCESSO N.º 02/2015/VEC



**VERIFICAÇÃO EXTERNA DAS CONTAS DO COFRE (SEDE)
DO TRIBUNAL DE CONTAS RELATIVAS À GERÊNCIA DE 2014**

Tribunal de Contas

Lisboa, 2015



ÍNDICE

INTRODUÇÃO3
 FUNDAMENTO, ÂMBITO E OBJETIVOS3
 METODOLOGIA3
 CONDICIONANTES3
 EXERCÍCIO DO CONTRADITÓRIO3
CARACTERIZAÇÃO4
 ENQUADRAMENTO NORMATIVO4
 RECURSOS FINANCEIROS4
 SITUAÇÃO ECONÓMICO-FINANCEIRA5
SISTEMAS DE GESTÃO E DE CONTROLO6
DEMONSTRAÇÃO NUMÉRICA9
CONCLUSÕES DA EMPRESA DE AUDITORIA10
CONCLUSÕES10
RECOMENDAÇÕES10
VISTA AO MINISTÉRIO PÚBLICO10
DECISÃO11
ANEXOS13



Tribunal de Contas

SIGLAS

BDO	BDO bdc & Associados, Sociedade de Revisores Oficiais de Contas, Lda.
CA	Conselho Administrativo
CEDIC	Certificados Especiais de Dívida de Curto Prazo
CCP	Código dos Contratos Públicos
CGD	Caixa Geral de Depósitos
Cofre-Sede	Conta do Cofre do Tribunal de Contas - Sede
DF	Demonstrações financeiras
DGFP	Departamento de Gestão Financeira e Patrimonial
DGTC	Direcção-Geral do Tribunal de Contas
DSTI	Departamento de Sistemas e Tecnologias de Informação
DVIC	Departamento de Verificação Interna de Contas
GDOC	Sistema de Gestão Documental e Processual
IGCP	Agência de Gestão da Tesouraria e da Dívida Pública, E.P.E.
LOPTC	Lei de Organização e Processo do Tribunal de Contas
m€	Milhares de euros
M€	Milhões de euros
OE-Sede	Conta do Orçamento do Estado do Tribunal de Contas - Sede
SRA	Secção Regional dos Açores
SRM	Secção Regional da Madeira
TC	Tribunal de Contas
UT	Unidades de tempo
VIC	Verificação interna de contas
VEC	Verificação externa de Contas



INTRODUÇÃO

FUNDAMENTO, ÂMBITO E OBJETIVOS

1. A verificação externa da conta de 2014 do Cofre-Sede do Tribunal de Contas (TC), doravante designado por conta do Cofre-Sede, com o âmbito descrito no artigo 54.º da Lei de Organização e Processo do TC (LOPTC)¹, dá cumprimento ao disposto na alínea b) do artigo 113.º da LOPTC e consta do Programa de Fiscalização para 2015².

METODOLOGIA

2. Os trabalhos realizados foram executados em conformidade com os princípios, as normas, os critérios e as metodologias acolhidos pelo TC, tendo em conta o disposto no Regulamento da sua 2.ª Secção³.
3. Nos termos legais e regulamentares, o Juiz Conselheiro Relator aprovou o Plano Global de Auditoria, o Programa de Auditoria e o Relato. A metodologia e os procedimentos são descritos, com o detalhe considerado suficiente, no Anexo 1.
4. Dado que, em cumprimento da alínea d) do artigo 113.º da LOPTC, as contas do TC foram sujeitas a auditoria externa efetuada pela BDO⁴, a presente ação, por razões de eficiência e de eficácia e em conformidade com as normas de auditoria aplicáveis em matéria de utilização do trabalho de outros auditores, apoiou-se na opinião formulada pela BDO, cujos trabalhos foram objeto de acompanhamento e de revisão pelos auditores do TC.

CONDICIONANTES

5. Regista-se que a BDO deu total acesso à informação recolhida e aos seus documentos de trabalho e prestou os esclarecimentos solicitados. Igualmente se regista a colaboração do Conselho Administrativo do TC-Sede (CA) e dos diversos serviços da Direcção-Geral do TC (DGTC).

EXERCÍCIO DO CONTRADITÓRIO

6. Em cumprimento do artigo 13.º da LOPTC, o Juiz Relator do processo determinou o envio do Relato aos membros do CA de 2014 (Anexo 2) para, querendo, se pronunciarem sobre o seu conteúdo e conclusões, tendo o CA informado que nada tinha a referir (Anexo 10).

¹ Lei n.º 98/97, de 26 de Agosto, com as alterações subsequentes.

² Aprovado pelo TC em sessão do Plenário da 2.ª Secção, de 27 de novembro de 2014.

³ Cfr. Regulamento da 2.ª Secção do TC: artigo 4.º, n.º 2 - “a 2.ª Secção exerce, em regra, a sua atividade de controlo e de auditoria segundo princípios, métodos e técnicas geralmente aceites e constantes de manuais de auditoria e de procedimentos por ela aprovados”; e artigo 83.º, n.º 1 - “Em tudo o que não estiver expressamente previsto nos manuais referidos no artigo 4.º, n.º 2 [manuais de auditoria e de procedimentos aprovados pelo TC], os Serviços de Apoio orientar-se-ão, sucessivamente, pelas normas de auditoria e contabilidade geralmente aceites, pelas normas aprovadas no âmbito da União Europeia e pelas normas aprovadas no âmbito da INTOSAI [International Organization of Supreme Audit Institutions]”.

⁴ BDO bdc & Associados, Sociedade de Revisores Oficiais de Contas, Lda., que foi a firma selecionada por concurso público, organizado pela Direcção-Geral do TC (DGTC), para efetuar as auditorias externas às contas do TC, na Sede e nas Secções Regionais, no triénio 2012-2014.



Tribunal de Contas

CARACTERIZAÇÃO

ENQUADRAMENTO NORMATIVO

7. Nos termos da LOPTC, a organização territorial do TC compreende a Sede, a Secção Regional dos Açores (SRA) e a Secção Regional da Madeira (SRM)⁵.
8. O Cofre-Sede é um Fundo Autónomo que goza de personalidade jurídica, autonomia administrativa e financeira e tem património próprio⁶.
9. O Cofre-Sede está sujeito à jurisdição do TC⁷, cabendo ao CA⁸ a responsabilidade de elaborar e apresentar as respetivas contas de gerência.
10. O Presidente do TC dispõe de poderes administrativos e financeiros idênticos aos que integram a competência ministerial, podendo delegá-los, no todo ou em parte, no vice-presidente e nos juízes das secções regionais⁹.

RECURSOS FINANCEIROS

11. Em 2014, a receita cobrada foi de cerca de 5,0 M€ (taxa de execução de 101,2%), representando os “*Emolumentos*” 98,1% daquele montante e respeitando o remanescente essencialmente a “*Juros - Administrações públicas*” de CEDIC¹⁰ (1,2%) e a “*Outras receitas correntes*” (0,5%) (Anexo 3).
12. Face a 2013, registou-se um decréscimo de 8,4% (0,5 M€) na receita efetiva, influenciado essencialmente pela redução de “*Emolumentos*” em 0,4 M€ (-8,0%)¹¹ (Anexo 3).
13. Em 2014, as despesas atingiram o montante de 8,0 M€, dos quais cerca de 5,7 M€ são relativos a “*Despesas com o pessoal*”¹² (71,4 % do total das despesas), 2,0 M€ a “*Aquisição de bens e serviços*” (24,8%) e 0,3 M€ a “*Aquisição de bens de capital*” (3,9%). A taxa de

⁵ Cfr. n.º 1 do artigo 4.º da LOPTC. Constituem receitas dos cofres: a) as receitas emolumentares cobradas pelos serviços do Tribunal ou da Direcção-Geral; b) o produto da venda de livros ou revistas editados pelo TC ou de serviços prestados pela Direcção-Geral; c) outras receitas a fixar por diploma legal; d) heranças, legados e doações. Constituem encargos dos cofres: a) as despesas correntes e de capital que, em cada ano, não possam ser suportadas pelas verbas inscritas no Orçamento do Estado; b) os vencimentos dos juízes auxiliares para além do número de juízes do quadro, bem como os suplementos que sejam devidos aos juízes; c) as despesas resultantes da edição de livros ou revistas; d) as despesas derivadas da realização de estudos, auditorias, peritagens e outros serviços, quando não possam ser levados a cabo pelo pessoal do quadro dos serviços de apoio (cfr. n.º 2 do artigo 35.º da LOPTC).

⁶ Cfr. artigo 35.º da LOPTC.

⁷ Cfr. artigo 113.º da LOPTC. Nos termos do n.º 2 do artigo 4.º da LOPTC, a SRA e a SRM do TC exercem jurisdição e poderes de controlo financeiro em relação às entidades e serviços com autonomia administrativa e financeira com sede ou atividade nas respetivas Regiões Autónomas, incluindo os Cofres das respetivas Secções Regionais do TC.

⁸ Cfr. artigo 34.º da LOPTC, o CA é constituído pelo Diretor-Geral, que preside, e por dois vogais, sendo um destes o dirigente dos serviços de gestão financeira.

⁹ Cfr. artigo 33.º da LOPTC.

¹⁰ Certificados Especiais de Dívida de Curto Prazo.

¹¹ O decréscimo na liquidação de emolumentos em 2014 decorreu, essencialmente, da redução registada na fiscalização prévia e concomitante (19,9%) e da verificação interna de contas (17,1%).

¹² Das quais cerca de 4,2 M€ são encargos com remunerações que, pela sua natureza, deveriam ter sido suportados por dotações do Orçamento do Estado.



Tribunal de Contas

execução global foi de 79,0 %, sendo de 82,1% para as “*Despesas Correntes*” e de 41,0 % para as “*Despesas de Capital*” (Anexo 4).

14. Face a 2013, as despesas revelaram um acréscimo de 3,0% (0,2 M€) devido, sobretudo, ao aumento nas despesas de capital (0,2 M€) respeitantes à execução do Plano de Desenvolvimento Estratégico dos Sistemas de Informação e aos encargos associados à manutenção e beneficiação dos edifícios (Anexo 4).

SITUAÇÃO ECONÓMICO-FINANCEIRA

15. Da análise do Balanço, a 31 de dezembro de 2014 (Anexo 5), constata-se que:
- do total do Ativo líquido, no montante de 27,3 M€, destacam-se as “*Disponibilidades*” (17,9 M€, 65,3% do total), o “*Imobilizado líquido*” (4,6 M€, 17,0%), e os “*Acréscimos e diferimentos*” (4,1 M€, 15,0%)¹³;
 - face a 2013, o Ativo líquido decresceu 11,4% (3,5 M€), sendo de destacar o decréscimo das “*Disponibilidades*” (14,2%, 3,0 M€), das “*Dívidas de terceiros – curto prazo*” (38,5%, 0,4 M€) e do “*Imobilizado*” (5,3%, 0,3 M€);
 - os “*Fundos próprios*” totalizaram 26,9 M€ (98,4% do total do Ativo líquido)¹⁴ e o “*Passivo*” 0,4 M€ (1,6%), dos quais 0,2 M€ relativos a “*Dívidas a terceiros – curto prazo*” e 0,2 M€ a “*Acréscimos e diferimentos*”;
 - face a 2013, o “*Passivo*” decresceu 11,4%, influenciado principalmente pela redução dos “*Acréscimos e Diferimentos*” (31,0%) e pelo acréscimo das “*Dívidas a terceiros – curto prazo*” (23,9%).
16. Da análise efetuada à Demonstração de Resultados (Anexo 6) constata-se que:
- o total dos “*Custos e perdas*” atingiu o montante de 8,8 M€, dos quais 8,2 M€ (92,4% do total) respeitam a “*Custos e perdas operacionais*”, e 0,7 M€ são de natureza extraordinária¹⁵. No que concerne aos “*Custos e perdas operacionais*”, destacam-se os “*Custos com o pessoal*” (5,6 M€) e os “*Fornecimentos e serviços externos*” (1,8 M€) que, em conjunto, representam 83,9% do total;
 - face a 2013, os “*Custos e perdas operacionais*” decresceram 2,8% (0,2 M€). Para tal contribuíram, essencialmente, os decréscimos dos “*Fornecimentos e serviços externos*”

¹³ O saldo de “*Acréscimos de proveitos*” (4,0 M€), por aplicação dos critérios de especialização, resultou dos contributos de 3,35 M€ da verificação interna de contas, 0,46 M€ de auditorias e 0,17 M€ da fiscalização prévia e concomitante; em 2013, esse saldo (3,93 M€) tinha resultado dos contributos de 3,23 M€, 0,52 M€ e 0,16 M€, respetivamente, das verificações indicadas.

¹⁴ Dos quais 8,2 M€ respeitam ao “*Património*”, 0,07 M€ a “*Doações*”, 22,1 M€ a “*Resultados transitados*” e -3,5 M€ ao “*Resultado líquido do exercício*”.

¹⁵ Os “*Custos e perdas extraordinários*” englobam perdas apuradas em existências (28 m€) e em imobilizado (0,5 m€) e correções relativas a exercícios anteriores (638 m€, dos quais 531 m€ decorrem de processos de verificação interna de contas, 14 m€ de processos de fiscalização prévia e 28 m€ de processos de auditorias, em que os proveitos, anteriormente especializados, foram anulados e/ou regularizados [concluídos sem cobrança de emolumentos]).

- (6,1%, 0,12 M€)¹⁶, dos “Custos com o pessoal” (1,3%, 0,08 M€) e das “Amortizações do exercício” (10,0%, 0,06 M€). Os “Custos e perdas extraordinários” cresceram 0,49 M€¹⁷;
- o total de “Proveitos e ganhos” foi de 5,4 M€, sendo que 5,2 M€ respeitam a “Proveitos e ganhos operacionais”, quase totalmente referentes a “Impostos e taxas”;
 - face a 2013, o decréscimo dos “Proveitos e ganhos operacionais” de 11,4% (0,7 M€) deveu-se, na sua quase totalidade, à redução dos “Impostos e taxas”. O ano de 2014 caracterizou-se ainda por um decréscimo dos “Proveitos e ganhos extraordinários” (27,5%)¹⁸;
 - os “Resultados operacionais” totalizaram -2,9 M€, os “Resultados financeiros” 0,08 M€, os “Resultados extraordinários” -0,6 M€ e o “Resultado líquido do exercício” foi de -3,5 M€, o que representa um agravamento de 38,4% (0,96 M€) face a 2013.

SISTEMAS DE GESTÃO E DE CONTROLO

17. A DGTC dispõe de normas do Sistema de Controlo Interno que identificam o plano da organização, bem como os princípios, métodos e procedimentos operacionais e de verificação e controlo que regem de forma adequada a atividade do Departamento de Gestão Financeira e Patrimonial (DGFP).
18. Em 2014, foi feita a “Avaliação da execução do Plano de Prevenção de Riscos de Gestão, reportada a 31 de dezembro de 2013”¹⁹ e executados os trabalhos referentes às alterações aos “Mapas de desenvolvimento e tratamento” dos riscos de gestão, à “síntese das medidas de acompanhamento” e à “lista de ações/suportes de 2014 e 2015”²⁰.
19. A DGTC cumpriu os procedimentos relativos à “regularização extraordinária dos pagamentos” e aos “compromissos e pagamentos em atraso”²¹ tendo, designadamente, publicado as declarações respetivas no sítio da internet e procedido à comunicação à Direção-Geral do Orçamento. Também carregou os dados no Sistema de Informação da Organização do Estado.

¹⁶ Verificou-se uma descida dos custos com “Comunicações” (17,5 m€), com “Encargos das instalações” (127,7 m€) e com “Formação” (8,7 m€) e um aumento, designadamente, dos custos com “Deslocações e estadas” (9,7 m€) e com “Conservação e reparação” (47,7 m€).

¹⁷ O acréscimo de 0,5 M€ dos “Custos e perdas extraordinários” ficou a dever-se ao aumento ocorrido na conta de “Correções relativas a exercícios anteriores” (em 2013: 0,15 M€; em 2014: 0,64 M€).

¹⁸ Os “Proveitos e ganhos extraordinários”, no montante de 73,2 m€, decresceram em 2014 cerca de 28 m€, devido, essencialmente, às reduções ocorridas nas “Correções relativas a exercícios anteriores” (9 m€) e na conta “Redução de amortizações e de provisões” (18 m€).

¹⁹ Que obteve despacho de concordância do Diretor-Geral do TC (cfr. despacho de 20 de junho de 2014, exarado na Informação n.º 7/14-GAI).

²⁰ Cfr. Despacho n.º 60/2014-GP, de 4 de novembro.

²¹ Cfr. alínea a) do n.º 1 do artigo 15.º da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, com as alterações subsequentes, artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21 de junho, e artigo 56.º do Decreto-Lei n.º 52/2014, de 7 de abril. Refira-se que o DGFP adotou procedimentos para o cálculo e controlo dos fundos disponíveis - Instruções de trabalho n.º 15/2012- DGFP, na versão de abril de 2013.



20. A DGTC utiliza a plataforma eletrónica *AnoGov* (interligada com o portal BASE) na qual tramita os procedimentos com vista à formação de contratos públicos²².
21. Neste contexto, refira-se que nos contratos celebrados consta, em regra, como entidade contratante a DGTC, com o Número de Identificação Fiscal do OE-Sede, e uma cláusula indicando que a despesa inerente seria satisfeita através do orçamento do cofre privativo do TC²³.
22. Em 2014, o parque automóvel do TC era constituído por 8 viaturas, tendo a DGTC, no final do ano, celebrado um contrato de “*aquisição de serviços de aluguer operacional de 4 veículos ligeiros de passageiros e respetivos serviços associados*”²⁴. Foi verificado o adequado preenchimento dos registos diários de utilização. Contudo, inexistia regulamentação formal para a utilização e controlo dos veículos de serviços gerais²⁵, que alegadamente estará em preparação.
23. As contas de 2014 do Cofre-Sede foram prestadas nos termos das Instruções nº 1/2004 – 2.^a Secção e por via eletrónica²⁶.
24. Foi cumprido o princípio da unidade de tesouraria²⁷ estando os saldos depositados em contas da Agência de Gestão da Tesouraria e da Dívida Pública, E.P.E. (IGCP); mantinham-se abertas 3 contas caução (prestadas por terceiros) na Caixa Geral de Depósitos (CGD)²⁸.
25. Em 2014, a DGTC utilizou o método de percentagem de acabamento na especialização de proveitos relativos a emolumentos de processos de fiscalização prévia²⁹, de auditoria e de verificação interna de contas³⁰.
- Os testes efetuados³¹ à aplicação do método, nas diferentes fases de cálculo da especialização de emolumentos de verificação interna de contas (VIC)³², revelaram fragilidades resultantes da inexistência de um processamento informático integrado, o que

²² O Código dos contratos públicos (CCP) regula os procedimentos obrigatórios para a formação de contratos públicos, estabelecendo ainda um regime aplicável à respetiva execução. Do CCP resulta que, em regra, para apresentação das propostas, deve ser utilizada a plataforma eletrónica usada pela entidade adjudicante [*AnoGov*].

²³ Refira-se que só em finais de 2013 foi atribuído Número de Identificação Fiscal ao Cofre-Sede.

²⁴ Contrato adjudicado por despacho do Conselheiro Presidente, de 3 de outubro de 2014, ao abrigo do Acordo Quadro de veículos automóveis e motociclos (AQ-VAM) 2011 e celebrado, em 5 de novembro de 2014, com a LeasePlan Portugal.

²⁵ Refira-se que apenas o Presidente do TC tem direito a veículo oficial de representação [cfr. subalínea v) da alínea a) do n.º 1 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 170/2008] e de uso pessoal [cfr. alínea e) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 4/85, de 9 de abril, e alínea e) do n.º 1 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 50/78].

²⁶ Cfr. n.º 1 da Resolução n.º 31/2013, de 28 de novembro (DR, 2.ª série, n.º 243, de 16 de dezembro 2013).

²⁷ Cfr. artigo 123.º da Lei n.º 83-C/2013.

²⁸ O saldo na CGD, relativo às 3 contas de cauções, em 31 de dezembro de 2014, totalizava 2,3 m€.

²⁹ Implementado a partir de 2011, com utilização da aplicação Sistema de Gestão Documental e Processual (GDOC), o procedimento de especialização é reportado ao “*grau de execução*” dos processos (cfr. Informação conjunta n.º 14/12 – DGFP; n.º 4/12-DCP; 02/12- DSTI, de 9 de janeiro).

³⁰ Implementado em 2010 (cfr. ponto 21 do Relatório VEC n.º 02/2011 – 2ª S). A especialização é apurada por processo, considerando: a afetação das unidades de tempo (UT), por técnico, nas 3 fases de execução (análise inicial do processo; esclarecimentos / análise das respostas; elaboração do Relato / Relatório); o grau de acabamento em que se encontra o processo; a estimativa do proveito a liquidar (cfr. Informação n.º 307/11-DGFP, de 30 de março).

³¹ Testes da BDO aproveitados na presente auditoria nos termos das normas de auditoria.

³² No qual o DVIC insere os dados no GDOC (UT e valor de incidência – receita própria); o DSTI gere a aplicação informática; o DGFP consulta os dados e quantifica a especialização de emolumentos.

obriga designadamente à descarga de dados da aplicação GDOC para folhas *Excel* para correspondente cálculo, primeiro, do “grau de execução” dos processos e, depois, da especialização a contabilizar. Pese embora as validações a esses cálculos, efetuadas pelo Departamento de Verificação Interna de Contas (DVIC) e pelo DGFP, o processo é consumidor de recursos e não previne devidamente falhas.

Relativamente a esta matéria, concorda-se com a sugestão da BDO para “... *que possa ser equacionado a introdução de um processo de cálculo dos emolumentos através de um automatismo maior, o que teria benefícios, quer em termos do tempo despendido nas tarefas de fecho de contas, quer em termos de minimização da possibilidade de erro no cálculo manual das especializações*” e que “*o DSTI, em articulação com o DGFP e com o DVIC, pudesse preparar um programa/aplicação que permitisse, por um lado, recolher da aplicação GDOC os dados necessários à quantificação desta especialização e, por outro lado, tivesse uma estrutura fixa que permitissem o cálculo das especializações contabilísticas*”³³.

Sobre esta matéria o CA informou que “*(...) acolhe com interesse a observação formulada relativamente à necessidade de um processamento informático integrado no que respeita às especializações no exercício dos proveitos resultantes da atividade de fiscalização sucessiva, pelo que serão desenvolvidas as diligências necessárias, eventualmente enquadradas no Plano de Desenvolvimento Estratégico dos Sistemas de Informação (PDESI)*”.

O TC regista a informação prestada pelo que a situação será seguida em sede de VEC.

26. No âmbito do processo de reavaliação dos processos de verificação de anos atrasados, foram anulados proveitos especializados em gerências anteriores a 2006³⁴, no montante de 0,5 M€, que foram devidamente refletidas na conta de “*Custos e perdas extraordinárias – Correções de exercícios anteriores*”.

Neste contexto, o exame da rubrica de “*Acréscimos de proveitos - Impostos e taxas*” revelou que, em 31 de dezembro de 2014, permanecia um montante total de 3,4 M€ referente à especialização de 568 contas por homologar³⁵ (Anexo 7). Atenta a antiguidade de algumas dessas contas, a BDO sugere “... *que seja continuado em 2015 o esforço na análise e homologação dos processos mais antigos*”³⁶.

27. Mas, atendendo ao crescimento do saldo de contas especializadas, de 537 (3,2 M€), em 1 de janeiro de 2014, para 568 (3,4 M€), em 31 de dezembro de 2014, recomenda-se que a DGTC promova uma análise da efetiva capacidade de produção da verificação interna e dos seus procedimentos e instrumentos, designadamente informáticos, por forma a diminuir a acumulação de contas parcialmente especializadas (Anexo 7).

³³ Cfr. ponto 4.1.3. do relatório da BDO.

³⁴ Que foram consideradas com “*Análise concluída*” e sem cobrança de emolumentos, após aprovação em lista pelas 1.ª e 2.ª Secções.

³⁵ Das 568 contas, cerca de 78% (445 contas), que representam 72% (2,4 M€) do total, respeitam a especializações dos últimos 3 anos (2012 a 2014). Os restantes 22% (123 contas), que representam 28% (0,9 M€) do total, respeitam a especializações de 2007 a 2011 e a contas de gerência desde 2002.

³⁶ Cfr. ponto 4.1.1. do relatório da BDO.



Tribunal de Contas

28. A receita emolumentar liquidada em 2014 totalizou 4,5 M€ o que representa uma redução de 0,8 M€ (15,9%) relativamente a 2013³⁷. Para tal redução contribuiu a diminuição da receita relativa a processos de fiscalização prévia e concomitante (0,5 M€)³⁸ e a processos de VIC (0,4 M€), atenuada pelo aumento da referente a auditorias/VEC (0,06 M€) (Anexo 8).
29. Nos testes realizados ao processamento de salários verificou-se o adequado cálculo das remunerações e dos abonos a pessoal tendo os serviços assegurado o cumprimento das reduções remuneratórias previstas para o ano de 2014³⁹ e a adequada contabilização da rubrica de “*Acréscimos de custos – remunerações a liquidar*”. O exame do processamento e pagamento de ajudas de custo revelou-se adequado tendo sido deduzido o quantitativo correspondente do subsídio de refeição e preenchido o boletim de itinerário.
30. Em 2014 e à semelhança de anos anteriores, constatou-se que não foram provisionados os possíveis efeitos de decisões judiciais em processos pendentes “*por impossibilidade de estimativas dos seus efeitos ou por probabilidade reduzida de decisão desfavorável ao Tribunal de Contas*”, matéria devidamente divulgada no anexo às demonstrações financeiras (DF)⁴⁰.

DEMONSTRAÇÃO NUMÉRICA

31. A conta de gerência de 1 de janeiro a 31 de dezembro de 2014, da responsabilidade dos elementos que constituíram o CA do Cofre-Sede, está instruída nos termos das Instruções do TC aplicáveis. Das operações que integram o débito e o crédito da gerência, resulta a demonstração numérica⁴¹ seguinte:

DÉBITO

Saldo de abertura ⁴²	20.703.301,10	
Recebido na gerência	<u>7.157.261,11</u>	27.860.562,21

CRÉDITO

Saído na gerência	10.143.138,24	
Saldo de encerramento ⁴³	<u>17.717.423,97</u>	27.860.562,21

³⁷ Tal como ocorreu nos anos anteriores: variação 2012/2011 de -14% (0,93 M€); variação 2013/2012 de -6,1% (0,35 M€).

³⁸ Não obstante se ter verificado um aumento de 439 processos de Fiscalização prévia e concomitante (27,6%).

³⁹ Cfr. artigo 33.º da Lei n.º 83-C/2013 [até maio de 2014]; sem aplicação das reduções remuneratórias nos termos da declaração de inconstitucionalidade das normas do referido artigo 33.º da Lei n.º 83-C/2013, ínsita nas alíneas a) e f) da Decisão do Acórdão do Tribunal Constitucional n.º 413/2014; artigo 2.º da Lei n.º 75/2014, de 12 de setembro [de 13 de setembro a 31 de dezembro de 2014].

⁴⁰ Cfr. ponto 2.31 do “Anexo às demonstrações financeiras” e ponto 4.3.1 do relatório da BDO.

⁴¹ Cfr. artigo 54.º, n.º 3, alínea c), da LOPTC.

⁴² A diferença de 0,1 M€ entre o total de disponibilidades no balanço (20,8 M€) e o saldo de encerramento da demonstração numérica (20,7 M€) respeita a pagamentos efetuados no período complementar, de acordo com a Norma Interpretativa n.º 1/2001 - Período complementar da Comissão de Normalização Contabilística.

⁴³ A diferença de 0,2 M€ entre o total de disponibilidades no balanço (17,9 M€) e o saldo de encerramento da demonstração numérica (17,7 M€) respeita a pagamentos efetuados no período complementar, de acordo com a referida Norma Interpretativa n.º 1/2001.



Tribunal de Contas

32. O saldo de abertura corresponde ao saldo final da conta de gerência anterior, objeto de verificação externa, cujo Relatório foi aprovado em Plenário da 2.^a Secção, de 30 de abril de 2014.

CONCLUSÕES DA EMPRESA DE AUDITORIA

33. Com fundamento nas verificações efetuadas, a BDO expressou, no seu relatório (Anexo 9), a opinião de que as DF *“(...) apresentam de forma verdadeira e apropriada, em todos os aspetos materialmente relevantes, a posição financeira do Tribunal de Contas – Sede (...) Cofre Privativo, em 31 de dezembro de 2014, o resultado das suas operações e os fluxos de caixa no exercício findo naquela data, em conformidade com os princípios contabilísticos geralmente aceites”*.
34. Relativamente a essas contas foram apresentados ao CA os comentários suplementares transcritos no Anexo 9.

CONCLUSÕES

35. Os trabalhos executados pelos auditores da DGTC, que incluíram a revisão de trabalhos da auditoria externa efetuada pela BDO e o acompanhamento de observações anteriores, não evidenciaram questões materiais suscetíveis de questionar a legalidade e a regularidade das operações examinadas e a consistência, integralidade e fiabilidade das DF do Cofre-Sede.
36. Em consequência, o TC, em consonância com a opinião emitida pela BDO, formula um juízo favorável sobre as contas do Cofre-Sede, gerência de 2014.
37. A demonstração numérica a que se refere a alínea c) do n.º 3 do artigo 54.º da LOPTC é a constante do ponto 31 supra e está apoiada nas DF apresentadas.

RECOMENDAÇÕES

38. O TC recomenda que a DGTC promova uma análise aprofundada ao circuito de verificação interna e adote as medidas necessárias para aumentar a integração e a sofisticação da aplicação informática GDOC, designadamente automatizando o cálculo das especializações contabilísticas e extraíndo indicadores que permitam harmonizar a produção planeada anualmente à potencial por forma a evitar a acumulação de processos transitados e parcialmente especializados.

VISTA AO MINISTÉRIO PÚBLICO

39. Do projeto de Relatório foi dada vista ao Procurador-Geral Adjunto, nos termos e para os efeitos do n.º 5 do artigo 29.º da LOPTC, que emitiu o respetivo parecer.



DECISÃO

40. Em Plenário da 2.^a Secção decidem os juízes do Tribunal de Contas:

- a) Aprovar o presente relatório;
- b) Ordenar que o presente Relatório e os seus Anexos sejam remetidos aos membros do CA responsáveis pela gerência de 2014 e ao representante da Procuradora-Geral da República junto do Tribunal, nos termos do disposto pelo n.º 4 do artigo 29.º da LOPTC;
- c) Fixar o valor global dos emolumentos em € 17.164, nos termos do n.º 1 do artigo 9.º do Regime Jurídico dos Emolumentos do TC⁴⁴;
- d) Após o cumprimento das diligências que antecedem, divulgar o Relatório no sítio eletrónico do TC.

⁴⁴ Decreto-Lei n.º 66/99, de 31 de Maio, com a nova redação dada pela Lei n.º 139/99, de 28 de Agosto.



Tribunal de Contas

Tribunal de Contas, em sessão de 23 de abril de 2015

O CONSELHEIRO RELATOR,

(João Manuel Macedo Ferreira Dias)

OS CONSELHEIROS,

(José Manuel Monteiro da Silva)

(Eurico Manuel Ferreira Pereira Lopes)

(Ernesto Luis Rosa Laurentino da Cunha)

(António Augusto Pinto dos Santos Carvalho)

(José de Castro de Mira Mendes)

(António Manuel Fonseca da Silva)

(António José Avérous Mira Crespo)

(José Luís Pinto Almeida)

A Procuradora-Geral Adjunta,



ANEXOS

Anexo 1 – Metodologia.....	14
Anexo 2 – Relação nominal dos responsáveis pela gerência.....	15
Anexo 5 – Balanço	17
Anexo 6 – Demonstração de Resultados.....	17
Anexo 7 – Acréscimos de proventos – impostos e taxas (<i>por ano da especialização do provento</i>)	18
Anexo 8 – Receita emolumentar.....	18
Anexo 9 – Relatório de Auditoria da BDO.....	19
Anexo 10 – Resposta remetida em sede de contraditório	27



Anexo 1 – Metodologia

1. A auditoria foi desenvolvida em conformidade com as fases de planeamento, de execução e de relatório, descritas no Manual de Auditoria e de Procedimentos do TC, Vol. I (MAP-TC-I). A metodologia e os procedimentos são suportados por um sistema informatizado específico, baseado em fichas standardizadas, adaptadas do Manual de Auditoria e de Procedimentos do TC, Vol. II (MAP-TC-II, em utilização experimental). As evidências de auditoria estão documentadas e as opiniões emitidas estão fundamentadas.
2. Dado que, em cumprimento da alínea d) do artigo 113.º da LOPTC, as contas do TC, incluindo a conta do Cofre-Sede, foram sujeitas a auditoria externa efetuada pela BDO, a presente ação apoiou-se na opinião formulada pela BDO, cujos trabalhos foram objeto de revisão pelos auditores do TC junto da referida firma e dos serviços de gestão financeira do TC.
3. Nos termos contratuais, a BDO planeou e executou os seus trabalhos de acordo com as normas de auditoria e de revisão de contas internacionalmente aceites⁴⁵.
4. A BDO examinou o sistema de controlo interno, com vista ao planeamento do âmbito e extensão dos procedimentos de revisão/auditoria, tendo efetuado testes substantivos sobre uma amostra de 305 transações (representando um montante de 26 M€). Foram também analisados os movimentos ocorridos nas contas de “*Acréscimos e Diferimentos*” e verificada a correta aplicação do princípio da especialização do exercício. Desenvolveu, ainda, um conjunto de procedimentos e efetuou testes (de conformidade e substantivos) que incluíram revisões analíticas, revisões do controlo interno, exame da execução orçamental, análise de ficheiros informáticos, verificações documentais, contagens físicas, circularização de saldos e confirmações externas.
5. Tendo em vista dar cumprimento ao estabelecido no n.º 3 do artigo 54.º da LOPTC e em conformidade com as normas de auditoria aplicáveis em matéria de utilização do trabalho de outros auditores⁴⁶, os auditores do TC acompanharam a auditoria da BDO nas sucessivas fases do planeamento e da execução. O trabalho desenvolvido envolveu a revisão dos dossiês Permanente, Corrente e de Circularização e de papéis de trabalho, bem como a obtenção de esclarecimentos junto dos serviços da DGTC e dos auditores da BDO. Foram, ainda, examinados os documentos de prestação de contas e efetuado o acompanhamento de observações insertas em relatórios anteriores.

⁴⁵ A BDO, em conformidade com o estabelecido no Caderno de Encargos, forneceu previamente ao Juiz Conselheiro da Área o seu Programa de Trabalho anual incluindo o plano de amostragem e a análise de risco que o justifica, bem como os principais procedimentos a realizar e a respetiva calendarização.

⁴⁶ Norma ISSAI 1610.



Anexo 2 – Relação nominal dos responsáveis pela gerência

Nome	Situação na entidade	Período de responsabilidade
José Fernandes Farinha Tavares	Presidente do CA ⁴⁷	01-01-2014 a 31-12-2014
Márcia da Conceição Condessa Brito Cardoso Vala	Presidente Substituto do CA	
Ana Maria Fernandes de Sousa Bento	Vogal Efetivo do CA	
Francisco José Cabral de Albuquerque	Vogal Substituto do CA	
Sandra Maria dos Santos Pereira	Vogal Substituto do CA	
Júlia Maria Luís Serrano	Vogal Efetivo do CA	01-01-2014 a 31-07-2014
Maria da Luz da Costa Fernandes Dias Barreira	Vogal Efetivo do CA	01-08-2014 a 31-12-2014

⁴⁷ Nas suas faltas e impedimentos, o Presidente do CA é substituído pela Subdiretora-Geral, Márcia da Conceição Condessa Brito Cardoso Vala, sua substituta legal (cfr. Despachos n.º 30/13-GP, de 24 de Junho e n.º 40/14-GP, de 8 de julho).



Tribunal de Contas

Anexo 3 – Receitas

Unid: m€

Receita	2013	2014				Variação	
		Orçam.	Execução	Grau de execução	Estrutura	Valor	%
RECEITAS CORRENTES	5.481,8	4.962,5	5.016,8	101,1	99,9	-465,0	-8,5
Taxas de justiça		1,0	0,6	60,0		0,6	-
Emolumentos do Tribunal de Contas	5.356,6	4.885,0	4.926,5	100,8	98,1	-430,1	-8,0
Juros de mora	0,6	0,5	0,2	40,0		-0,4	-66,7
Juros - Administrações públicas	60,6	50,0	60,7	121,4	1,2	0,1	0,2
Transferências correntes	33,3			-		-33,3	-100,0
Livros e documentação técnica	1,2	7,0	0,1	1,4		-1,1	-91,7
Bens inutilizados	1,6	2,0	3,2	160,0	0,1	1,6	100,0
Reembolsos SSMJ	2,3	2,0	0,2	10,0		-2,1	-91,3
Outras receitas correntes	25,6	15,0	25,3	168,7	0,5	-0,3	-1,2
RECEITAS DE CAPITAL	1,8	1,5	7,4	493,3	0,1	5,6	311,1
Venda de bens de investimento		0,5					-
Reposições não abatidas nos pagamentos	1,8	1,0	7,4	740,0	0,1	5,6	311,1
TOTAL	5.483,6	4.964,0	5.024,2	101,2	100,0	-459,4	-8,4

Fonte: Mapas do controlo orçamental da receita - conta gerência do Cofre-Sede e Relatórios de Gestão de 2013 e 2014

Anexo 4 – Despesas

Unid: m€

Despesa	2013	2014				Variação	
		Orçam.	Execução	Grau de execução	Estrutura	Valor	%
DESPESAS CORRENTES	7.676,4	9.391,5	7.709,1	82,1	96,1	32,7	0,4
Despesas com o Pessoal	5.680,8	6.482,2	5.721,5	88,3	71,4	40,7	0,7
Aquisição de bens e serviços	1.995,6	2.909,0	1.987,3	68,3	24,8	-8,3	-0,4
Juros e outros encargos		0,3	0,3	100,0		0,3	-
DESPESAS DE CAPITAL	109,0	753,6	309,0	41,0	3,9	200,0	183,5
Aquisição de bens de capital	109,0	753,6	309,0	41,0	3,9	200,0	183,5
TOTAL	7.785,4	10.145,1	8.018,1	79,0	100,0	232,7	3,0

Fonte: Mapas das contas de gerência do Cofre-Sede e Relatórios de Gestão de 2013 e 2014.



Tribunal de Contas

Anexo 5 – Balanço

Unid: m€

Designação	2013	2014		Variação	
		Valor	%	Valor	%
ATIVO					
Imobilizado líquido	4.909,7	4.648,3	17,0	-261,4	-5,3
Existências	35,5	30,4	0,1	-5,1	-14,4
Dívidas de terceiros - curto prazo	1.148,3	706,2	2,6	-442,1	-38,5
Títulos negociáveis					
Disponibilidades	20.808,4	17.856,2	65,3	-2.952,2	-14,2
Acréscimos e diferimentos	3.957,8	4.100,5	15,0	142,7	3,6
Total do Ativo líquido	30.859,7	27.341,6	100,0	-3.518,1	-11,4
FUNDOS PRÓPRIOS E PASSIVO					
Fundos próprios	30.368,8	26.906,8	98,4	-3.462,0	-11,4
PASSIVO					
Provisões para riscos e encargos	7,1	7,1			
Dívidas a terceiros - curto prazo	170,8	211,7	0,8	40,9	23,9
Acréscimos e diferimentos	313,0	216,0	0,8	-97,0	-31,0
Total Passivo	490,9	434,8	1,6	-56,1	-11,4
Total Fundos próprios e Passivo	30.859,7	27.341,6	100,0	-3.518,1	-11,4

Fonte: Balanços Cofre - Sede - 2013 e 2014

Anexo 6 – Demonstração de Resultados

Unid: m€

Designação	2013	2014		Variação	
		Valor	%	Valor	%
CUSTOS E PERDAS					
Custo das merc. vendidas e mat. consumidas	89,5	95,1	1,1	5,6	6,3
Fornecimentos e serviços externos	1.887,8	1.772,7	20,1	-115,1	-6,1
Custos com o pessoal	5.711,6	5.635,1	63,8	-76,5	-1,3
Amortizações do exercício	633,5	570,3	6,5	-63,2	-10,0
Provisões do exercício	34,6	53,3	0,6	18,7	54,0
Outros custos e perdas operacionais	39,9	38,5	0,4	-1,4	-3,5
Custos e perdas operacionais	8.396,9	8.165,0	92,4	-231,9	-2,8
Custos e perdas financeiras		0,3		0,3	
Custos e perdas extraordinários	176,7	668,2	7,6	491,5	278,2
Total	8.573,6	8.833,5	100,0	259,9	3,0
Resultado líquido do exercício	-2.502,5	-3.462,4	-39,2	-959,9	-38,4
PROVEITOS E GANHOS					
Vendas e prestações de serviços	0,5	0,1		-0,4	-80,0
Impostos e taxas	5.829,9	5.193,5	96,7	-636,4	-10,9
Proveitos suplementares	29,3	23,4	0,4	-5,9	-20,1
Transferências Correntes obtidas	29,7			-29,7	-100,0
Proveitos e ganhos operacionais	5.889,4	5.217,0	97,1	-672,4	-11,4
Proveitos e ganhos financeiros	80,7	80,9	1,5	0,2	0,2
Proveitos e ganhos extraordinários	101,0	73,2	1,4	-27,8	-27,5
Total	6.071,1	5.371,1	100,0	-700,0	-11,5
Resumo:					
Resultados operacionais	-2.507,5	-2.948,0		-440,5	-17,6
Resultados financeiros	80,7	80,6		-0,1	-0,1
Resultados correntes	-2.426,8	-2.867,4		-440,6	-18,2
Resultados extraordinários	-75,7	-595,0		-519,3	-686,0
Resultados antes de impostos	-2.502,5	-3.462,4		-959,9	-38,4
Resultado líquido do exercício	-2.502,5	-3.462,4		-959,9	-38,4

Fonte: Demonstração de Resultados – Cofre-Sede – 2013 e 2014



Anexo 7 – Acréscimos de proveitos – impostos e taxas (por ano da especialização do proveito)

Unid: m€

Tipologia	Saldo inicial (01-01-2014)		2007		2008		2009		2010		2011		2012		2013		2014		Saldo final (31-12-2014)	
	N.º Proc	Valor	N.º Proc	Valor	N.º Proc	Valor	N.º Proc	Valor	N.º Proc	Valor	N.º Proc	Valor	N.º Proc	Valor	N.º Proc	Valor	N.º Proc	Valor	N.º Proc	Valor
Fiscalização prévia		163.5									1.2		14.8		15.7		140.4			172.1
Verificação Interna de Contas	537	3,234.6	2	31.2	3	52.0	5	65.2	37	235.5	76	539.0	54	470.9	126	740.5	265	1,219.5	568	3,353.8
Auditorias	60	524.6			1	6.1		8.1	1	2.0	3	21.8	8	37.3	15	134.6	27	253.8	55	463.7
Consultores		11.7																11.0		11.0
Total	597	3,934.3	2	31.2	4	58.0	5	73.3	38	237.6	79	562.0	62	523.0	141	890.8	292	1,624.7	623	4,000.6

Fonte: Relatório de Gestão e Balancete de 2014

Anexo 8 – Receita emolumentar

Unid: m€

Tipologia	2013			2014			Variação		
	N.º Proc	Emissão	%	N.º Proc	Emissão	%	N.º Proc	Emissão	%
Fiscalização prévia	1.591	2.524,7	46,9	2.030	2.023,4	44,7	439	-501,3	-19,9
Verificação Interna de Contas	444	2.450,2	45,5	387	2.032,2	44,9	-57	-418,0	-17,1
Auditorias	84	405,0	7,5	63	466,7	10,3	-21	61,7	15,2
Total	2.119	5.379,9	100,0	2.480	4.522,3	100,0	361	-857,6	-15,9

Fonte: Relatório de Gestão de 2014



Anexo 9 – Relatório de Auditoria da BDO

RELATÓRIO DE AUDITORIA

Introdução

1. Examinámos as demonstrações financeiras do Tribunal de Contas - Sede - Orçamento do Estado e Cofre Privativo (adiante também designado por TC ou Tribunal), as quais compreendem:

- Orçamento do Estado: o Balanço em 31 de dezembro de 2014 (que evidencia um ativo líquido de 1 819 806 euros e um total de Fundos Próprios negativo de 652 544 euros, incluindo um resultado líquido negativo de 85 343 euros), a Demonstração dos Resultados por Naturezas e o Mapa dos Fluxos Financeiros e os correspondentes Anexos referentes ao exercício findo naquela data.
- Cofre Privativo: o Balanço em 31 de dezembro de 2014 (que evidencia um ativo líquido de 27 341 623 euros e um total de Fundos Próprios de 26 906 838 euros, incluindo um resultado líquido negativo de 3 462 289 euros), a Demonstração dos Resultados por Naturezas e o Mapa dos Fluxos Financeiros e os correspondentes Anexos referentes ao exercício findo naquela data.

Responsabilidades

2. É da responsabilidade do Conselho Administrativo a preparação de demonstrações financeiras que apresentem, de forma verdadeira e apropriada a posição financeira do Tribunal, o resultado das suas operações e dos fluxos de caixa, bem como a adoção de políticas e critérios contabilísticos adequados e a manutenção de um sistema de controlo interno apropriado.

3. A nossa responsabilidade consiste em expressar uma opinião profissional e independente, baseada no exame que realizámos às referidas demonstrações financeiras.

Âmbito

4. O exame a que procedemos foi efetuado de acordo com as Normas Técnicas e as Diretrizes de Revisão/Auditoria da Ordem dos Revisores Oficiais de Contas, as quais exigem que o exame seja planeado e executado com o objetivo de obtermos um grau de segurança aceitável sobre se as demonstrações financeiras estão isentas de distorções materialmente relevantes. Para tanto, o referido exame incluiu: (i) a verificação, por amostragem, do suporte das quantias e divulgações constantes das demonstrações financeiras e a avaliação das estimativas, baseadas em juízos e critérios definidos pelo Conselho Administrativo, utilizadas na sua preparação; (ii) a apreciação sobre se são adequadas as políticas contabilísticas adotadas e a sua divulgação, tendo em conta as circunstâncias; (iii) a verificação da aplicabilidade do princípio da continuidade; e (iv) a apreciação da adequacidade, em termos globais, da apresentação das demonstrações financeiras.

5. Entendemos que o exame efetuado proporciona uma base aceitável para a expressão da nossa opinião.

Opinião

6. Em nossa opinião, as referidas demonstrações financeiras apresentam de forma verdadeira e apropriada, em todos os aspetos materialmente relevantes, a posição financeira do Tribunal de Contas - Sede - Orçamento do Estado e Cofre Privativo, em 31 de dezembro de 2014, o resultado das suas operações e os fluxos de caixa no exercício findo naquela data, em conformidade com os princípios contabilísticos geralmente aceites.

Lisboa, 8 de abril de 2015



Pedro Aleixo Dias, em representação de
BDO & Associados - SROC



4. PRINCIPAIS CONCLUSÕES SOBRE AS CONTAS DO TRIBUNAL

Em consequência do trabalho efetuado, entendemos dever relatar os seguintes aspetos que, por não terem materialidade ou não originarem ajustamentos relevantes, não foram incluídos no nosso Relatório de Auditoria de 31 de dezembro de 2014.

4.1 CONTAS DO COFRE PRIVATIVO - ASSUNTOS CORRENTES

4.1.1 Acréscimos de Proveitos - Impostos e Taxas - Prestação de Contas

Homologadas: A conta de Acréscimos de Proveitos - Impostos e Taxas, a 31dez14 apresenta um saldo de € 2 134 344, cerca de 66% do total do saldo de € 3 234 551 transitado de 31dez13, respeitando a receitas que aguardam homologação das respetivas contas de Gerência das Entidades auditadas, de forma a permitir a emissão dos correspondentes documentos de cobrança. De referir que tem sido efetuado um esforço de regularização por parte dos Serviços do Tribunal, materializado na informação nº 3/14 - DVIC-C, de 30 de junho, através da qual é referido que “(...) 2. Os processos relativos às contas na situação de “P/ Revisão da Chefia”, estejam concluídos até final do corrente ano; 3. Os trabalhos inerentes à análise das contas ainda pendentes estejam concluídos até ao final do 1º semestre de 2015; (...)”, no sentido de homologação da maior parte das contas que permaneciam especializadas há já alguns exercícios, tendo também sido referido que “(...)”, levou-se a efeito um conjunto de trabalhos. Em torno de contas que se encontravam especializados em 31/12/2013, de que decorreu que as gerências mais antigas (até 2005, inclusive) fossem apreciadas e apresentadas aos Senhores Conselheiros das respetivas áreas de responsabilidade, com propostas de “Homologação” ou de “Análise Concluída” e, conseqüentemente, sem lugar, nestas últimas, à cobrança de quaisquer emolumentos (...)”. Durante o exercício de 2014, foram desconhecidos Acréscimos de Proveitos - Impostos e Taxas, de € 530 281, por contrapartida da rubrica de Custos e Perdas Extraordinárias - Correções de Exercícios Anteriores, principalmente relativas à anulação das especializações de diversas contas de Gerência, anteriores a 2006, consideradas em 2014 com a “Análise Concluída” e sem cobrança de emolumentos.

De referir que, o número de contas que permanecem por homologar, cujo início da especialização ocorreu em exercícios anteriores, é de 303 contas, destas, 126, 54 e 76 contas foram especializadas, respetivamente, nos exercícios de 2013, 2012 e 2011, no valor de € 694 165, € 407 184 e € 645 800, as restantes 47 contas já tinham sido especializadas em exercícios anteriores, no montante de € 387 195 (2007 - 2 contas: € 31 667; 2008 - 3 contas: € 51 492; 2009 - 5 contas: € 65 195 e; 2010 - 37 contas: € 238 841). Sendo ainda de salientar que, subsistem ainda especializados nas contas do Tribunal, a 31 de dezembro de 2014, processos de contas de Gerência relativas aos anos de 2002 (2 processos), 2003 (1 processos), 2004 (1 processo) e 2005

(2 processos), nos montantes de € 31 667; € 1 407, € 14 074 e, € 27 926, respetivamente, cujas contas especializadas respeitam ao mesmo período das contas anuladas através desta informação nº3/14 do DVIC-C, no entanto, estas contas foram classificadas com uma outra situação que não a de “Análise Concluída”, mas sim com as seguintes designações: 1) Conta c/ Proposta de não Homologação; 2) Conta c/ Proposta a Reter e 3) Conta c/ audição dos responsáveis. Face ao referido anteriormente, recomendamos que seja continuado em 2015 o esforço na análise e homologação dos processos de contas mais antigos.

4.1.2 Impostos e Taxas - Prestação de Contas Homologadas vs Regime Jurídico dos Emolumentos do Tribunal de Contas: Na revisão analítica temos observado uma redução sistemática, ao longo dos últimos exercícios, do valor da rubrica de Impostos e Taxas, relativos à cobrança de emolumentos na área de contas homologadas. Com efeito a 31dez14 esta rubrica apresentava Proveitos de € 2 608 903 enquanto a 31dez13, 31dez12 e 31dez11, estes valores ascendiam a € 2 763 359, € 3 453 763 e € 4 329 813, respetivamente. Desta forma e a semelhança do referido no exercício anterior, procedemos à análise da situação, por forma a obter algumas explicações justificativas deste decréscimo.

Verificámos que estão contabilizados em 31dez14, na rubrica de Acréscimos de Proveitos - Prestação de Contas Homologadas, cerca de € 176 396, correspondendo a cerca de 50 contas de diversas Entidades (Administrações de Saúde, Hospitais, Centros Hospitalares, Institutos, Unidades de Saúde, etc.), das quais uma parte significativa das entidades vai pagar pela análise das suas contas de Gerência emolumentos mínimos ou um valor de emolumentos próximo do valor mínimo, de emolumentos, atendendo a que a maior parte destas Entidades terem atualmente a denominação de Entidades Públicas Empresariais (E.P.E.). De acordo com a interpretação do Tribunal de Contas, o valor do emolumentos que é cobrado pela análise das respetivas contas de Gerência das F P F, é enquadrável no nº2 e nº4 do art.º9 - Emolumentos em processos de contas, do Decreto-Lei n.º 66/96, de 31 de Maio (Regime Jurídico dos Emolumentos do Tribunal de Contas), o qual estabelece que “2-Nas contas dos estabelecimentos fabris militares e das empresas os emolumentos são apurados sobre os lucros da gerência. (...) 4-Nas contas das entidades que não dispõem de receitas próprias aplicam-se os emolumentos mínimos previsto no número anterior.”. Atendendo a que ao longo dos últimos exercícios, a generalidade destas entidades apresentou resultados líquidos negativos ou resultados líquidos positivos mas de valor reduzido, logo o valor que está a ser liquidado de emolumentos são por regra os emolumentos mínimos (de € 1 716,40) ou um valor muito próximo deste montante.

De referir que, este tipo de Entidades (Centros Hospitalares, Hospitais e Unidades de Saúde) foram constituídas pela fusão de diversas unidades do sector da Saúde, principalmente hospitais, que após a fusão foram constituídas sob o tipo de Entidade

EPE. Anteriormente, as contas destas entidades (Hospitais) eram analisadas individualmente pelo Tribunal de Contas e eram cobrados por regra emolumentos máximos (€ 17 164,00), de acordo com o estabelecido no nº1 e nº3, do art.º9 - Emolumentos em processos de contas, do Regime Jurídico dos Emolumentos do Tribunal de Contas, o qual refere que *“1-Pelo julgamento ou verificação, pela certificação ou pelo arquivamento de contas são devidos emolumentos no montante de 1% do valor da receita Própria da gerência. (...) 3 -Os emolumentos previstos nos números anteriores têm o valor máximo de 50 vezes o VR e o mínimo de 5 vezes o VR.”*, considerando que as receitas próprias da generalidade desses hospitais eram superiores a € 1 716 400.

Atendendo a que com a forma jurídica de EPE existem neste momento cerca de 21 Centros Hospitalares, 11 Hospitais/Institutos e 8 Unidades de Saúde, e considerando que o Tribunal de Contas está a liquidar na sua maioria emolumentos mínimos, a alteração da designação e forma jurídica destas Entidades, por si só, está a originar uma redução de emolumentos para o Tribunal, estimada em cerca de € 600 000, atendendo a que anteriormente cada hospital pagaria um emolumento máximo e que agora a nova entidade está a pagar um emolumento mínimo. Da mesma forma, também pelo facto destas Entidades do sector da Saúde se terem “fundido / agregado” para efeitos jurídicos e de Prestação de Contas ao Tribunal de Contas, origina a redução anual do número de contas de gerência que o Tribunal terá de analisar e homologar, embora com uma dimensão do trabalho de análise sobre esses conjuntos de contas “Consolidadas” das diversas EPE’E em muito semelhante. Estimamos um impacto anual de perda de receita que poderá ascender a um valor superior a € 1 000 000.

Face à inexistência de um parecer técnico que sustente a aplicação dos emolumentos mínimos às entidades criadas ao abrigo do atual regime jurídico do sector empresarial do Estado, afigura-se necessário clarificar o universo de entidades públicas que devem ser enquadradas no conceito e expressão de “empresas”, conforme art.º 9º do Regime Jurídico de Emolumentos do Tribunal de Contas. Esta realidade tem ocorrido com prevalência no sector da Saúde, mas também se está a estender a outros setores/entidades, tendo conseqüentemente impacto crescente na redução dos emolumentos cobrados pelo Tribunal, podendo a redução de emolumentos não refletir a efetiva diminuição da dimensão dos trabalhos (horas envolvidas) que são necessários realizar pelo Tribunal. Existem já um conjunto de 19 entidades, de outros sectores de atividade, para as quais o Tribunal passou a também a cobrar emolumentos tendo por base o enquadramento das Entidades EPE e que podemos identificar algumas: i) CP - Comboios de Portugal, EPE; ii) Agência para o Investimento e o Comércio Externo de Portugal, EPE; iii) Teatro Nacional D. Maria II, EPE; iv) Teatro Nacional São João, EPE; v) MM - Gestão Partilhada, EPE; vi) Metro - Metropolitano de Lisboa, EPE; vii) Navegação Aérea de Portugal - NAV Portugal, EPE; viii) Parque Escolar, EPE e; ix) REFER, EPE.

Tomámos conhecimento que, através da informação nº 183/2014 - DGFP, o Departamento de Gestão Financeira e Patrimonial, já solicitou ao Departamento de Consultoria e Planeamento (DCP) um pedido de Parecer sobre a matéria, tendo sido referido nessa informação o seguinte “(...) desta forma, parece pertinente analisar a evolução cronológica do enquadramento legal do regime jurídico do sector empresarial (a partir de 1999), designadamente no que diz respeito ao regime das EPE e à sua articulação com o regime jurídico emolumentar do Tribunal de Contas, no sentido de se determinar se o regime das atuais EPE (ou outras formas jurídicas de entidades públicas) pode e deve ser integrado no conceito de “empresa” conforme expresso no RJE do Tribunal de Contas e como tal passível de aplicação dos emolumentos previstos no seu art.º 9.º”. De referir apenas que, segundo informação recebida pelos Serviços da DGFP, apesar de existir já alguns desenvolvimentos sobre este assunto, o Tribunal ainda não tomou uma decisão definitiva sobre a respetiva matéria, razão pela qual ainda se desconhece qual a orientação futura sobre esse assunto.

4.1.3 Método da Percentagem de Acabamento - Especialização de Emolumentos de Contas de Gerência: O Tribunal, utiliza o Método da Percentagem de Acabamento, na especialização dos emolumentos da análise da Fiscalização Sucessiva cujo apuramento é constituído por dois fatores: i) a percentagem de acabamento; e a ii) estimativa de proveitos totais a liquidar. Estes dados são inserido pelos Serviços do DVIC no sistema/programa informático que gere estes emolumentos GDOC - Gestão Documental. Posteriormente, a DGFP-DGF consulta os dados no GDOC, e quantifica autonomamente as especializações de emolumentos. Recomendamos que possa ser equacionado a introdução de um processo de cálculo dos emolumentos através de um automatismo maior, o que teria benefícios, quer em termos do tempo despendido nas tarefas de fecho de contas, quer em termos de minimização da possibilidade de erro no cálculo manual das especializações. Para o efeito sugerimos que o DSTI, em articulação com a DGFP-DGF e com a DVIC, pudesse preparar um programa/aplicação que permitisse, por um lado, recolher da aplicação GDOC - Gestão Documental os dados necessários à quantificação desta especialização e, por outro lado, tivesse uma estrutura fixa que permitissem o cálculo das especializações contabilísticas.

4.1.4 Regra do Equilíbrio Orçamental nas Contas do Cofre Privativo e Orçamento do Estado: O despacho do Senhor Conselheiro Presidente do Tribunal de Contas permite ao Tribunal de Contas utilizar o saldo de gerência do Cofre Privativo, tendo sido proposto, através das informações n.º 3/2014-CA, de 06jan, n.º 13/2014 - CA, de 22 maio e n.º 19/2014-CA, de 31 de julho, o recurso a esses excedentes, no montante máximo de € 5 790 685, com o objetivo de colmatar: i) a redução provocada pelas cativações realizadas nos termos do art.º 3.º da Lei n.º 83-C/2013, no montante de € 387 250, no Orçamento do Cofre Privativo, atendendo a que foram

efetuadas alterações orçamentais de ajustamento de aquisição de bens e serviços, por contrapartida da anulação de verbas de investimento, propondo que a alteração orçamental reforce as rubricas de investimento num total de € 323 250 e as rubricas de aquisição de serviços em € 64 000, sujeitas a cativação nos termos da referida lei;

ii) colmatar a insuficiência estimada ao nível do Orçamento do Estado em cerca de € 4 000 000, insuficiência prevista ao nível das dotações do Orçamento do Estado que deveriam destinar-se, maioritariamente a suportar as despesas com remunerações certas e permanentes do pessoal do Tribunal de Contas e seus Serviços de Apoio, despesas tipificadas como grandes reparações (ativo imobilizado), as despesas a suportar com o reembolso aos magistrados com o domicílio nas regiões autónomas e as despesas decorrentes do fornecimento de energia elétrica enquanto decorre o processo de celebração de um novo contrato;

iii) colmatar os encargos previstos com o Plano de Desenvolvimento Estratégico dos Sistemas de Informação (PDESI) de aproximadamente € 571 600;

iv) colmatar a nova projeção de despesas efetuada e constantes da informação n.555/2014-DGFP-DGF, atendendo à alteração das variáveis na base da execução orçamental que se verificaram desde maio, no valor de € 802 100, incluído este montante, o pedido de reforço de € 489 220 efetuado pela Secção Regional dos Açores e;

v) assegurar a gestão financeira do "Programa de Apoio à Governação Democrática em Timor-Leste", no valor de € 29 733. Este procedimento implicou o recurso à providência de dispensa do cumprimento da regra de equilíbrio orçamental prevista no n.º 3 do artigo 25.º da Lei n.º 91/2001, de 20 de agosto, alterada e republicada pela Lei n.º 37/2013, de 14 de junho, nos termos da alínea a) do n.º 1 do art.º 33.º da Lei n.º 98/97, de 26 de agosto, e do entendimento expresso na Nota n.º 27/06-DG, de 18 de março, apreciada em Plenário Geral de 22mar06, relativamente à interpretação do âmbito dos poderes administrativos do Presidente do Tribunal de Contas feita por deliberação do Plenário Geral de 19dez89 e consubstanciado no Despacho DP n.º 162/89, de 21 de dezembro. Como resultado final deste procedimento de recurso ao saldo de Gerência das Contas do Cofre Privativo, foi apurado, em 31 de dezembro de 2014, um recurso a esses excedentes, no montante efetivo de € 2 993 811.

Anexo 10 – Resposta remetida em sede de contraditório



Excelentíssimo Senhor
Juiz Conselheiro JOÃO FERREIRA DIAS

17 ABR 2015 5663

Vossa referência

Proc. n.º 02/2015/VEC - Of. n.º 5577,16.04.2015

Nossa referência

Assunto: **Verificação externa das contas do Cofre (Sede) do Tribunal de Contas relativas à gerência de 2014.**

Em resposta ao ofício de Vossa Excelência, acima referenciado, para, querendo, nos pronunciarmos no âmbito do exercício do contraditório, os membros do Conselho Administrativo signatários vêm dizer nada ter a referir sobre o teor do relato elaborado no âmbito da verificação acima indicada.

Em especial informa-se que se acolhe com interesse a observação formulada relativamente à necessidade de um processamento informático integrado no que respeita às especializações no exercício dos proveitos resultantes da atividade de fiscalização sucessiva, pelo que serão desenvolvidas as diligências necessárias, eventualmente enquadradas no Plano de Desenvolvimento Estratégico dos Sistemas de Informação (PDESI).

Com os melhores cumprimentos.

O Conselho Administrativo

(José F. F. Tavares)

(Maria de Luz Barreira)

(Júlia Serrano)

(Sandra Pereira)

(Márcia Vala)

(Ana Bento)

(Francisco Albuquerque)